



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 52 /2009

Florianópolis, 02 de junho de 2009

Aos Ilustríssimos Senhores Serventuários da Justiça

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fl. 66/67) e da decisão (fl. 68) exarados nos autos n. 308178-2008.8, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 66
y

Processo CGJ-E 308178-2008.8

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor.

Trata-se de informação formulada pela Auditoria Interna dando conta de que o E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina possuía um título protestado no 4º Ofício de Notas e Protestos da Capital. Que houve equívoco por parte da autora do protesto, Sunset Indústria e Comércio de Laminados Ltda, uma vez que o título não foi pago porque o produto entregue pela empresa não atendia as especificações do contrato.

Após contato realizado com a referida empresa, esta encaminhou o documento original do Instrumento de Protesto (fls. 27), tendo havido o cancelamento do protesto do título (fls. 29). Salientou-se que o cancelamento ocorreu em 1º-07-2008, mas que o título havia sido considerado vencido em 31-12-2007.

Em parecer elaborado pela Auditoria Interna, devidamente acolhido pelo Presidente do deste E. Tribunal de Justiça, determinou-se que esta Corregedoria-Geral da Justiça solicitasse às serventias extrajudiciais informações sobre possíveis pendências de títulos protestados contra o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o que foi devidamente cumprido (fls. 62).

Por fim, a Auditoria Interna solicita o encaminhamento de novo ofício circular aos tabelionatos e escriturarias que lavram protestos para que estas serventias, ao receberem informações de protestos de títulos contra o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, antes de publicarem o edital de notificação de protesto, comuniquem antecipadamente ao Tribunal de Justiça para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

É o relatório.

O parecer realizado pela Auditoria Interna não merece reparos, razão pela qual deve ser acolhido em sua íntegra.

Esclarece-se, inicialmente, que a serventia competente para realizar protesto de títulos é o cartório de tabelionato de protesto de títulos, que atualmente é anexo ao tabelionato de notas, e que às escriturarias de paz é vedada a realização de protesto de títulos, conforme estabelece o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 80 - Nas comarcas onde houver um só tabelionato, **acumulará** este o ofício de protestos de títulos cambiários.

...

Art. 128 - Compete aos escrivães de paz, além das atribuições próprias dos escrivães em geral e que lhes forem aplicáveis:

II- exercer no Distrito ou Subdistrito que não for o da sede de Comarca, as funções de tabelião, **exceto tirar instrumento de protesto de títulos cambiários** (grifei).

Assim, as orientações prestadas pela Auditoria Interna deverão ser dirigidas aos tabelionatos de protestos de títulos e tabelionato de notas, que deverão proceder da seguinte forma:

"Ao receberem informações de protestos de títulos contra o Poder Judiciário (CNPJ 83.845.701/0001-59), antes de publicarem o Edital de Notificação de Protesto, comuniquem ao Tribunal de Justiça aos cuidados do Diretor-Geral Administrativo (fone: 48-3287-2946, fax: 3287-2945, e-mail: dga@tj.sc.gov.br), e encaminhando-se ao seguinte endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, CEP: 88.020-901, Centro, Florianópolis-SC., para que este Tribunal possa tomar conhecimento antecipado do fato e adotar as providências cabíveis".

Assim, **opino** pela expedição de ofício circular dirigida aos tabelionatos de protestos de títulos e tabelionato de notas do Estado de Santa Catarina, contendo a informação supra. Após, pela devolução dos autos à Auditoria Interna.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 01 de junho de 2009.


Volnei Celso Tomazini
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 68
4

Processo n. 308178-2008.8

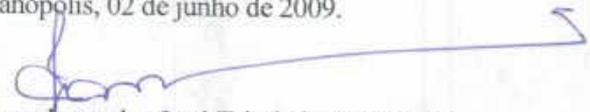
CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, , Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Corregedor Volnei Celso Tomazini (fls. 66/67).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Após, encaminhem-se os presentes autos à Auditoria Interna deste Tribunal.

Florianópolis, 02 de junho de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA